CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE: _____

AUTOR: _____

ASSUNTO: _____

PROCESSO Nº: 151 / 2025

Projeto de Lei Ordinária: 151 / 2025

Data de entrada: 14 de Outubro de 2025

Autor: Dr. Rodrigo Lima

Protocolo: 937 / 2025

Ementa: "Dispõe sobre denominação da Rua Nestor Augusto Pereira, no Bairro Paruru e dá outras providências."

Despacho Inicial:

_____**NORMA JURIDICA**_____

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
"Vereador Rubens Xavier de Lima"
Estado de São Paulo
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266
e-mail : www.camaraibiuna.sp.gov.br -

Fls. 02

PROJETO DE LEI nº 151/2025.

"Dispõe sobre denominação da Rua Nestor Augusto Pereira, no Bairro Paruru e dá outras providências."

MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1 - Fica denominada a "Rua Nestor Augusto Pereira", localizada no Bairro Paruru, nesta Cidade, que tem seu início na Rodovia Bunjiro Nakao, altura do km. 88, com extensão de 166,00 metros X 5,00 metros de largura, já sendo atendida por rede elétrica, fazendo parte da malha viária do município, conforme croqui em anexo.

Art. 2 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, AOS 29 DE SETEMBRO DE 2025.

Dr. RODRIGO DE LIMA
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
"Vereador Rubens Xavier de Lima"
Estado de São Paulo
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266
e-mail : www.camaraibiuna.sp.gov.br -

PROJETO DE LEI 151 / 2025 - Dispõe sobre Denominação de RUA BENEDITA ALVES DE OLIVEIRA.

JUSTIFICATIVA

NESTOR AUGUSTO PEREIRA faleceu aos 20/06/1986, filho de Leovegildo Augusto Pereira e de Felisbina Maria da Conceição.

Nestor foi uma grande pessoa, muito conhecida no bairro e que sempre ajudou a população.

Foi sempre muito amável com todos amigos e vizinhos, e apesar de tido uma vida muito simples, deixou um legado de bons ensinamentos, de amor, respeito e fé.

Então, numa justa homenagem ao cidadão Nestor, apresentamos este projeto, que beneficiará todos os moradores desta rua, e para o qual pedimos a aprovação dos nobres.

SALA DAS SESSÕES VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, AOS 29 DE SETEMBRO DE 2025.

DR. RODRIGO DE LIMA
Vereador

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E ANEXOS
COMARCA DE IBIUNA - ESTADO DE SÃO PAULO
JOAQUIM JOSÉ DA SILVA FERREIRA
ESCRIVÃO INTERINO
Reconheço por semelhança a (s) firma
(s) Abaixo de JOAQUIM JO
SÉ DA SILVA FERREIRA
X X X X X X X X X X X X
Ibiuna 11 de Novembro de 1986

SELOS PAGOS POR VERBA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E ANEXOS DA COMARCA DE IBIUNA
Bel. José Carlos Soares
Oficial Maior Substº

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL

Cartório do Registro Civil e Anexos
Distribuidor - Contador Partidor
Comarca de Ibiúna - SP.
Joaquim José da Silva Ferreira
Escrivão Interino

ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IBIÚNA
MUNICÍPIO DE IBIÚNA
DISTRITO DE IBIÚNA

"JOAQUIM JOSÉ DA SILVA FERREIRA"
Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais

Certidão de Óbito

Livro C-04 Folhas 264 Termo N.º 1955

CERTIFICO que, em 20 de Junho de 1986 foi feito o registro do óbito de "NESTOR AUGUSTO PEREIRA" falecido às 10,00 horas do dia (20) vinte- - de Junho- - - de mil novecentos e oitenta e seis (1986), n/ distrito, Bº do Perurú- - do sexo Masculino- - - , profissão lavrador - - - natural de ste distrito- - com (70) setenta anos- - de idade, estado civil Casado- - - - filho de LEOVIGILDO AUGUSTO PEREIRA- - e de FELISBINA MARIA DA CONCEIÇÃO- - Foi declarante Waldir Augusto Pereira- - - Atestado de óbito firmado por Dus Testemunhas Idoneas- - - - que deu como causa da morte Natural e sem Assistência Médica- - - - X X X X X X e o sepultamento foi realizado no Cemitério de Piedade, deste Estado- - - Observações: Era casado com Dª NAZIRA DE MORAES, deixa quatro (04) - filhos, que são: Waldir, Dirce, Anesia, Angela, deixa bens, não - era eleitor.- - - - - - - - - - - - o

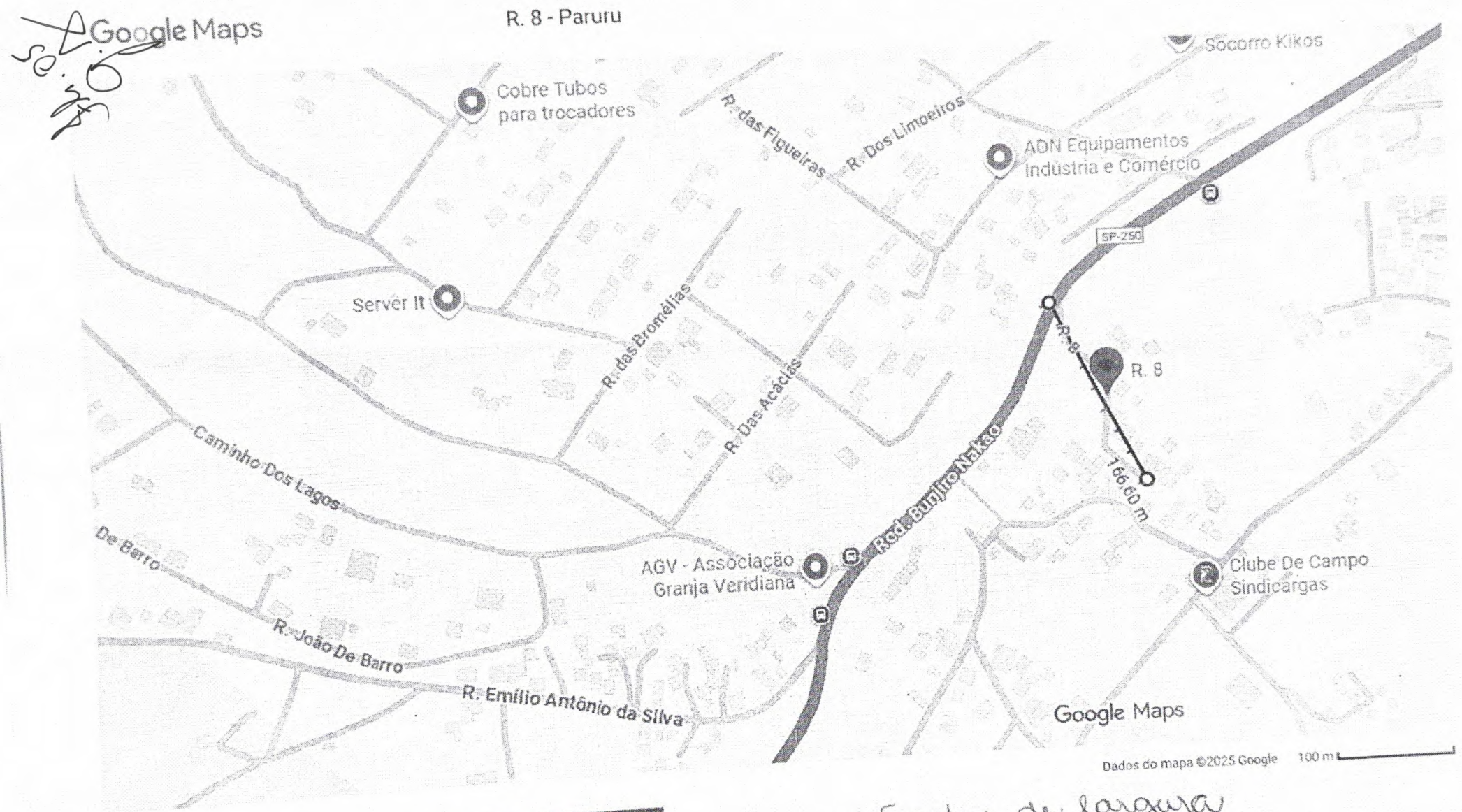
o

o

O referido é verdade e dou fé

IBIÚNA, 11 de Novembro - - - - de 1986*

Cartório de Registro Civil e Anexos
Distribuidor - Contador Partidor



[redacted]

- 5 metros de largura
- 166,60 m. comprimento

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Fls. 06

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 151 de 2025 de autoria do Vereador Rodrigo de Lima, foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 14 de outubro de 2025, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 14 de outubro de 2025, e disponibilizado no site da Câmara.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 151 de 2025 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 15 de outubro de 2025.

Kátia Mayumi Deyama

Diretora do Processo Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - **e-mail:** fale@ibiuna.sp.leg.br

Fls. 07

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI N.º 151/2025

AUTORIA: VEREADOR RODRIGO DE LIMA

RELATORIA: VEREADOR LUCAS PIRES DE MORAES

Comissões:

– Comissão de Justiça e Redação

– Comissão de Finanças e Orçamento

– Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas

Com fulcro no art. 38 do Regimento Interno desta Casa de Leis, vimos, respeitosamente, apresentar PARECER CONJUNTO acerca do projeto de Lei n° 151/2025.

EMENTA: Na Sessão Ordinária do dia 14 de outubro de 2025, o vereador Rodrigo de Lima apresentou o Projeto de Lei nº 151/2025 que "Dispõe sobre denominação da Rua Nestor Augusto Pereira, no Bairro Paruru e dá outras providências."

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 151/2025, de autoria do Vereador Dr. Rodrigo de Lima, tem por finalidade a denominação de uma via pública no Bairro Paruru como "Rua Nestor Augusto Pereira".

A proposição detalha que a referida via tem seu início na Rodovia Bunjiro Nakao, na altura do km 88, com uma extensão de 166,00 metros de comprimento por 5,00 metros de largura. O projeto informa ainda que a rua já se encontra integrada à malha viária do município e conta com atendimento por rede de energia elétrica. Para instruir a matéria, foram anexados o croqui da área e a certidão de óbito do homenageado.

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Fls. 08

Diante do exposto, o projeto foi encaminhado a estas comissões para análise de seus aspectos legais, de mérito e financeiros.

II – ANÁLISE JURÍDICA E DE CONSTITUCIONALIDADE

(Comissão de Justiça e Redação)

1. **Competência e Iniciativa:** A Constituição Federal, em seu art. 30, inciso I, estabelece a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, o que inclui a denominação de seus logradouros. A iniciativa para projetos desta natureza é concorrente entre os Poderes Executivo e Legislativo, não havendo, portanto, óbice quanto à autoria do projeto por um membro desta Casa de Leis.

2. **Conformidade com a Lei Orgânica Municipal:** A matéria está em plena conformidade com o art. 175 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna, que proíbe a atribuição de nomes de pessoas vivas a bens e serviços públicos. O requisito é devidamente cumprido com a apresentação da certidão de óbito do Sr. Nestor Augusto Pereira.

A proposta não cria despesas de caráter continuado nem interfere na estrutura administrativa do Poder Executivo, configurando-se como ato legislativo de natureza declaratória e organizacional.

Conclusão da Comissão de Justiça e Redação: O projeto atende aos pressupostos de constitucionalidade e legalidade. Parecer pela CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE da propositura.

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Fls. 09

III – ANÁLISE DE MÉRITO

(Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas)

O mérito da proposta é notório. A oficialização da denominação de vias públicas é um ato administrativo fundamental para a organização da cidade e para a garantia de direitos básicos aos cidadãos. A correta identificação dos logradouros é essencial para a eficiência de serviços de entrega, transporte, segurança pública, saúde e para a simples localização de residências e comércios.

Ao dar um nome oficial à rua, o Poder Público promove a cidadania e a inclusão dos moradores na vida urbana, além de prestar uma justa homenagem.

Conclusão da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas: Reconhecido o interesse público da matéria, o parecer é FAVORÁVEL à sua tramitação.

IV – ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(Comissão de Finanças e Orçamento)

Este Projeto de Lei não acarreta a criação de novas despesas para o Município. As eventuais despesas com a confecção e afixação de placas de identificação da rua são de baixo impacto, podendo ser absorvidas pelas dotações orçamentárias já existentes e destinadas à manutenção de vias e serviços urbanos.

Portanto, a matéria não gera impacto orçamentário-financeiro relevante, estando de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conclusão da Comissão de Finanças e Orçamento: Pela ausência de impacto financeiro direto, o parecer é FAVORÁVEL à tramitação do projeto.

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - **e-mail:** fale@ibiuna.sp.leg.br

Fls. 10

V – CONCLUSÃO FINAL

Com base nas análises realizadas, as comissões signatárias deliberam de forma unânime e concluem pela:

REGULAR TRAMITAÇÃO do Projeto de Lei nº 151/2025.

É o parecer,

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, 29 DE NOVEMBRO DE 2025.

LUCAS PIRES DE MORAES
Vereador
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

RODRIGO DE LIMA
Vereador
Vice-Presidente da Comissão de Justiça e Redação

CARLOS EDUARDO GOMES
Vereador
Membro da Comissão de Justiça e Redação

CARLOS ROBERTO MARQUES JR.
Vereador
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE
Vereador
Vice-Presidente Comissão de Finanças e Orçamento

VOLNEI GALVÃO
Vereador
Membro da Comissão de Finanças e Orçamento

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br **- e-mail:** fale@ibiuna.sp.leg.br

Fls. 11

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
Vereador
Presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública, e Atividades Privadas.

BENEDITO ALVES DOS SANTOS
Vereador
Vice-Presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública, e Atividades Privadas.

ADEILTON VIEIRA PINTO
Vereador
Membro da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública, e Atividades Privadas.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Fls. 12

CERTIDÃO:

Certifico que as Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas apresentaram parecer ao Projeto de Lei nº 151 de 2025 no Expediente da Sessão Ordinária do dia 02 de dezembro de 2025.

Certifico mais, que o Projeto de Lei nº. 151 de 2025 foi inscrito para discussão e votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 09 de dezembro de 2025, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 02 de dezembro de 2025.

Ibiúna, 03 de dezembro de 2025.

Kátia Mayumi Deyama
Diretora do Processo Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Fls. 13

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 132/2025

"Dispõe sobre denominação da Rua Nestor Augusto Pereira, no Bairro Paruru e dá outras providências."

MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica denominada a " Nestor Augusto Pereira ", localizada no Bairro Paruru, nesta Cidade, que tem seu início na Rodovia Bunjiro Nakao, altura do km. 88, com extensão de 166,00 metros X 5,00 metros de largura, já sendo atendida por rede elétrica, fazendo parte da malha viária do município, conforme croqui em anexo.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 10 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025.

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
1º. SECRETÁRIO

RODRIGO BARBOSA DE MORAES LEITE
2º. SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
"Vereador Rubens Xavier de Lima"
Estado de São Paulo
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - **e-mail:** fale@ibiuna.sp.leg.br

Ofício GPC nº. 652/2025

Ibiúna, 10 de dezembro de 2025.

CÓPIA

Ao
Exmo. Sr. Mário Pires de Oliveira Filho
Prefeito Municipal
Estância Turística de Ibiúna – SP

Assunto: Comunicação de Aprovação de Projeto de Lei

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 132/2025**, referente ao Projeto de Lei nº. 151, de autoria do Vereador Rodrigo de Lima, que "Dispõe sobre denominação da Rua Nestor Augusto Pereira, no Bairro Paruru e dá outras providências.", aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 09 de dezembro.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Paulo César Dias de Moraes
Presidente

12/12

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000
Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228
www.ibiuna.sp.leg.br **e-mail:** fale@ibiuna.sp.leg.br

REQUERIMENTO DE RETIRADA DE PROPOSIÇÕES

Requeiro, com base no art. 161, §2º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ibiúna, a retirada de tramitação dos Projetos de Lei n.º, 150, 151 e 152 / 2025.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, conforme faculta o §2º do art. 161 do Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, a retirada de tramitação dos Projetos de Lei, de minha autoria, de números 150/2025, 151/2025 e 152/2025, com a finalidade de promover o aprimoramento das propostas.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Ibiúna, 09 de dezembro de 2025

RODRIGO DE LIMA
Vereador

Câmara Municipal de Ibiúna
Data: 09/12/2025
Recebido por:

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000
Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228
www.ibiuna.sp.leg.br **e-mail:** fale@ibiuna.sp.leg.br

Fls. 16

Deferido

REQUERIMENTO

Requerimento para tornar sem efeito o pedido anteriormente formulado de retirada de tramitação dos Projetos de Lei n.º, 150, 151 e 152 / 2025.

Senhor Presidente,

Considerando que os Projetos de Lei n.º 150/2025, 151/2025 e 152/2025 encontram-se inscritos para discussão e votação na Sessão Ordinária em curso nesta data;

Considerando que o Requerimento de retirada das proposições foi lido nesta Sessão, porém não submetido à deliberação pelo Plenário nos termos do § 2º do art. 161 do Regimento Interno da Câmara Municipal;

Requeiro que o pedido de retirada seja considerado sem efeito, mantendo-se os Projetos 150, 151 e 152/2025 para discussão e deliberação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária em curso.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Ibiúna, 09 de dezembro de 2025

Câmara Municipal de Ibiúna
Data: 09/12/2025
Recebido por:

RODRIGO DE LIMA
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 151 de 2025 de autoria do Vereador Rodrigo de Lima, inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 09 de dezembro de 2025, recebeu requerimento de retirada de proposição no Expediente da mesma sessão, sendo o requerimento lido mas não submetido à apreciação do Plenário, nos termos do § 2º do art. 161 do Regimento Interno, e consequentemente, considerado sem efeito.

Certifico mais, que em virtude da anulação do requerimento de retirada, o Projeto de Lei nº. 151 de 2025 foi colocado em discussão e votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 09 de dezembro de 2025, sendo aprovado por quatorze votos favoráveis e uma ausência do Vereador Rodrigo de Lima.

Certifico mais, devido à aprovação do Projeto de Lei nº. 151 de 2025 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 132/2025, encaminhado em 12 de dezembro 2025 por meio do Ofício GPC nº. 652 de 10 de dezembro de 2025.

Ibiúna, 16 de dezembro de 2025.

Kátia Mayumi Deyama
Diretora do Processo Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br **e-mail:** fale@ibiuna.sp.gov.br

GABINETE

Ofício GPC nº. 66/2026

Ibiúna, 20 de fevereiro de 2026.

CÓPIA

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal
Dr. Mário Pires de Oliveira Filho
Nesta.

20·02·2026

Assunto: Promulgação de Autógrafos de Lei em virtude de Sanção Tácita.

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para tratar dos Autógrafos nºs:

Autógrafo	**Projeto de Lei Nº**	**Ofício de Encaminhamento**	**Data Protocolo**
Autógrafo Nº 114/2025	PL Nº 26/2025	Ofício GPC Nº 593/2025	25/11/2025
Autógrafo Nº 115/2025	PL Nº 27/2025	Ofício GPC Nº 594/2025	25/11/2025
Autógrafo Nº 125/2025	PL Nº 55/2025	Ofício GPC Nº 642/2025	12/12/2025
Autógrafo Nº 118/2025	PL Nº 73/2025	Ofício GPC Nº 612/2025	25/11/2025
Autógrafo Nº 126/2026	PL Nº 85/2026	Ofício GPC Nº 646/2025	12/12/2025
Autógrafo Nº 127/2025	PL Nº 112/2025	Ofício GPC Nº 647/2025	12/12/2025
Autógrafo Nº 128/2025	PL Nº 121/2025	Ofício GPC Nº 648/2025	12/12/2025
Autógrafo Nº 129/2025	PL Nº 143/2025	Ofício GPC Nº 649/2025	12/12/2025
Autógrafo Nº 131/2025	PL Nº 150/2025	Ofício GPC Nº 651/2025	12/12/2025
Autógrafo Nº 132/2025	PL Nº 151/2025	Ofício GPC Nº 652/2025	12/12/2025
Autógrafo Nº 133/2025	PL Nº 152/2025	Ofício GPC Nº 653/2025	12/12/2025
Autógrafo Nº 134/2025	PL Nº 170/2025	Ofício GPC Nº 654/2025	12/12/2025

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br **e-mail:** fale@ibiuna.sp.gov.br

GABINETE

Autógrafo Nº 117/2025	PL Nº 171/2025	Ofício GPC Nº 596/2025	25/11/2025
Autógrafo Nº 135/2025	PL Nº 176/2025	Ofício GPC Nº 655/2025	12/12/2025
Autógrafo Nº 137/2025	PL Nº 185/20025	Ofício GPC Nº 657/2025	12/12/2025
Autógrafo Nº 145/2025	PL Nº 190/2025	Ofício GPC Nº 665/2025	12/12/2025

Informo a Vossa Excelência que, **decorrido o prazo de quinze (15) dias úteis para sanção ou veto** por parte do Poder Executivo, sem qualquer manifestação expressa, os referidos projetos de lei **encontram-se tacitamente sancionados**, nos termos do Art. 46, § 1º e § 3º, da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Conforme o disposto no **Art. 46, § 7º, da Lei Orgânica Municipal**, e no **Art. 216, § 3º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa**, a não promulgação da lei pelo Prefeito no prazo de quarenta e oito (48) horas após a sanção tácita impõe ao Presidente da Câmara Municipal a obrigação de fazê-lo.

Diante do exposto e considerando que o prazo para a promulgação por parte de Vossa Excelência está em curso e próximo a se esgotar, comunico que, na ausência de tal providência, **esta Presidência procederá à promulgação dos Autógrafos de Lei nºs 114, 115, 117, 118, 125, 126, 127, 128, 129, 131, 132, 133, 134, 135, 137 e 145/2025**, a fim de assegurar a validade e a vigência das referidas normas jurídicas, conforme o que lhe é determinado pela legislação em vigor.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Carlos Roberto Marques Junior

Presidente da Câmara

LEI Nº. 2944, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026.

"Dispõe sobre denominação da Rua Nestor Augusto Pereira, no Bairro Paruru e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e eu, nos termos do Inciso V do Art. 28 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica denominada a " **Nestor Augusto Pereira** ", localizada no Bairro Paruru, nesta Cidade, que tem seu início na Rodovia Bunjiro Nakao, altura do km. 88, com extensão de 166,00 metros X 5,00 metros de largura, já sendo atendida por rede elétrica, fazendo parte da malha viária do município, conforme croqui em anexo.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 26 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2026.

Carlos Roberto Marques Junior
Presidente

Publicada na Secretaria Administrativa da Câmara e afixada no local de costume na data supra.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br **e-mail:** fale@ibiuna.sp.gov.br

GABINETE

Ofício GPC nº. 86/2026

Ibiúna, 26 de fevereiro de 2026.

Ao Senhor
Mário Pires de Oliveira Filho
Prefeito da Estância Turística de Ibiúna
Nesta

CÓPIA

Senhor Prefeito,

Considerando que o Autógrafo de Lei nº 132/2025, referente ao Projeto de Lei Nº 151/2025 que "Dispõe sobre denominação da Rua Nestor Augusto Pereira, no Bairro Paruru e dá outras providências.", foi protocolado junto a Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna no dia 12 de dezembro de 2025, por meio do Ofício GPC Nº 652/2025, de 10 de dezembro de 2025;

Considerando que, decorrido o prazo de que trata o § 1º do Art. 46 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna sem manifestação por parte do Poder Executivo, referido Autógrafo é sancionado tacitamente, conforme § 3º do mesmo Art. 46 da LOM.

Considerando que não houve promulgação, por parte do Chefe do Executivo Municipal no prazo de 48 horas após a sanção tácita, conforme o disposto no Art. 46, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, e no Art. 216, § 3º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, criando a obrigação ao Presidente da Câmara.

Dessa forma, encaminhamos a Vossa Excelência cópia da **Lei nº 2.944, de 26 de fevereiro de 2026**, promulgado pela Presidência da Câmara Municipal, nos termos do Inciso V do Art. 28 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna, e desde já requeremos a publicação da mesma na Imprensa Oficial do Município.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Carlos Roberto Marques Junior
Presidente

26-02-2026

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.
Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que decorrido o prazo de que trata o § 7º do Art. 46 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna sem manifestação por parte do Poder Executivo, foi encaminhado o Ofício GPC Nº 66/2026 de 20 de fevereiro de 2026 informando do prazo de 48 horas para promulgação do Autógrafo de Lei Nº 132/2025;

Considerando que diante da sação sanção tácita e do transcurso do prazo de 48 horas previsto no § 7º do art. 46 da LOM, foi Promulgada pela Presidência da Câmara Municipal Municipal da Estância Turística de Ibiúna, nos termos do Inciso V do Art. 28 da Lei Orgânica a Lei Nº 2944, de 26 de fevereiro de 2026 e comunicando ao Chefe do Poder Executivo Municipal por meio do Ofício GPC Nº 86/2026, de 26 de fevereiro de 2026.

Ibiúna, 27 de fevereiro de 2026.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral